TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1011133-51.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: VALÉRIA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, brasileira, solteira,

professora universitária, RG 11.806.369-8-SSP/SP, CPF 086.831.068-96,

residente e domiciliada nesta cidade de São carlos/SP, no Sítio Manacá.

Inventariada: MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE VASCONCELOS, RG 3.941.108-4-

SSP/SP, CPF 082.845.068-40 (era separada judicialmente de Francisco das Chagas de Vasconcelos), nascida em Sobral-CE, filha de Francisco Lourival Cruz de Oliveira e de Maria Zenaide Andrade de Vasconcelos, falecida nesta

cidade de São Carlos em 21/07/2015.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 30/38. Exibiram as certidões negativas de fls. 58 e 65.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha e ao pedido de alvará, conforme pareceres de fls. 73 e 147.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 30/38 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas com relação ao imóvel rural do item "1" de fls. 33/34: a) excluir a frase "imóvel este adquirido pelo Inventariado antes de passar a conviver com sua companheira Maria Amélia Lopes" (a inventariada é Maria Jose Oliveira de Vasconcelos, e não consta dos autos que tenha convivido com outra mulher); b) face ao teor da averbação 12/M2.297, referido imóvel possui área de 7,50 alqueires mais ou menos, ou sejam 18,1 ha., aproximadamente, com as seguintes benfeitorias: casa de morada, instalação elétrica com cabine de força e transformador de 20 KVA, poço, 2.000 pés de cítricos, 1.500 pés de maracujás e outras benfeitorias. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica).

À inventariante para, em 5 dias, providenciar:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da inventariada-falecida (letra "g" de fl. 04);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

b) complementação do recolhimento das custas processuais (taxa judiciária e CPAs). Pela natureza do pedido o valor da taxa judiciária se enquadra na descrição nº 6 da tabela do TJSP, ou seja, "...6) Inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, **e outras**, em que haja partilha de bens ou direitos...". (*TAXA JUDICIÁRIA*: Monte-mor de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs, para o exercício de 2016, o valor da UFESP é de R\$ 23,55 = R\$ 2.355,00 - R\$ 1.952,56 recolhido às fls. 79/80 = **R\$** 402,44: Guia DARE-SP, código 230-6 **).

Depois que a inventariante e herdeiros atenderem ao parágrafo anterior, o cartório deverá lançar a respectiva certidão comprobatória dessa regularização, e só então os herdeiros ficarão autorizados a obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por email) senha ao Cartório como de práxis.

Fls. 90/101 e 106/109: Concedo **ALVARÁ** para que o Espólio da requerida **Maria José Oliveira de Vasconcelos**, a ser representado pela inventariante **Valéria Oliveira de Vasconcelos** (supraqualificados), possa rerratificar a escritura de dação em pagamento, ajustando-a a princípios registrários nos termos da petição de fls. 99/101 e 106/109, devendo o instrumento de alvará estar acompanhado de cópia dessas peças para que se respeite o princípio da integração. Essa rerratificação refere-se ao imóvel objeto da matrícula nº 3.559 do CRI de Caraguatatuba/SP. A autorizada poderá praticar todos os atos necessários visando à sanação da escritura pública anterior, atendendo às exigências apontadas na qualificação negativa do título. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Compete ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 29 de novembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA